



PLANO DE CARREIRA DOCENTE

ART. 1º - Entende-se por este instrumento:

I - Plano de Carreira é o conjunto de normas que agrupa e define as carreiras do quadro docente, correlacionando os segmentos e as respectivas classes de cargos e níveis de aperfeiçoamento, padrões de vencimento, bem como os critérios para a progressão.

II - Carreira é o conjunto de segmentos de classes, com os respectivos cargos. Tendo a mesma identidade funcional, disposto hierarquicamente.

III - Cargo é a unidade de ocupação funcional, previamente definida, preenchida por um docente, com direitos e deveres pré-estabelecidos no Regimento Interno.

IV - Quadro de pessoal é o conjunto de cargos de provimento efetivo, que constituirão o corpo docente da instituição.

ART. 2º - Dos princípios que regem este instrumento:

I - A valorização e a humanização do corpo docente.

II - A garantia da gestão democrática da educação.

III - A garantia das condições para a realização do trabalho pedagógico.

IV - A isonomia remuneratória entre os cargos de igual função.

V - A constante valorização do corpo docente.

ART. 3º - O corpo docente é constituído por:

I - Coordenador de Ensino e Extensão¹.

II - Coordenador de Curso- (Titular e Adjunto)

III - Professor Titular.

IV - Professor Adjunto.

V - Professor Assistente.

¹ Este cargo será implantado conforme prevê este PDI.

ART. 4º - Das atribuições dos cargos:

I - Coordenador de Ensino e Extensão

- a) Promover o ensino e a extensão.
- b) Estimular a integração alunos/comunidade/instituição.
- c) Coordenar as atividades de ensino e extensão.

II - Coordenador de Curso

- a) Coordenar, orientar o corpo discente no andamento do curso, propondo as melhores condições de fazê-lo.
- b) Coordenar os processos de matrículas e re-matrículas do corpo discente.
- c) Verificar o cumprimento do currículo do curso proposto pelo corpo discente, e confirmar a conclusão do mesmo.
- d) Coordenar as atividades e diretrizes pedagógicas do curso.
- c) Indicar e selecionar a contratação do corpo docente.

III - Professor Titular, Professor Adjunto e Professor Assistente.

- a) Capacidade intelectual, pedagógica, técnica e científica para o cargo.
- b) Disponibilidade de tempo dedicado à instituição.
- c) Promover e articular as atividades acadêmicas e científicas entre o corpo discente.

ART. 5º - Da qualificação profissional exigida para o provimento dos cargos de:

- a) Coordenador de Ensino e Extensão é necessário ser Doutor;
- b) Coordenador de Curso é necessário ser Mestre;
- c) Professor Titular, Professor Adjunto e Professor Assistente são necessários ser Mestre ou Especialista.

ART. 6º - Dos incentivos à qualificação profissional:

I - A qualificação profissional objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão da carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização estimulada pela instituição.

II - Será concedida licença não remunerada das funções ao profissional.

ART. 7º - Carga horária de trabalho para os cargos:

- a) Coordenador de Ensino e Extensão: 40 horas;
- b) Coordenador de Curso: 12 horas;
- c) Professor Titular, Professor Adjunto e Professor Assistente: horista.

ART. 8º - Do regime de trabalho:

- 1) Tempo Integral (TI): Docente com carga horária de 40 horas semanais;
- 2) Tempo Parcial (TP): Docente com carga horária de 20 a 39 horas semanais;
- 3) HORISTA: Docente com carga horária inferior a 20 horas semanais.

Parágrafo Único - Caberá a Direção elaborar os planos de trabalho dos docentes, bem como a distribuição da carga-horária destinada às atividades de Ensino e Extensão.

ART. 9º - Da estrutura da remuneração:

A remuneração está dividida em quatro etapas:

- a) Remuneração base;
- b) Aprimoramento acadêmico;
- c) Quadriênio.
- d) Progressão mediante promoção.

ART. 10 - Da forma que se aplica:

I - Remuneração base

A forma de apuração terá como referencial de cálculo o número de horas semanais contratadas, sendo considerados o valor do salário hora-base e respectivos coeficientes relacionados a cada Categoria e Nível, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O salário hora-base é correspondente a Categoria "E", Nível I.

II – Aprimoramento Acadêmico

Sobre o valor da remuneração base será acrescida o seguinte percentual:

- a) Especialista: salário base
- b) Mestre: 10%
- c) Doutor: 20%

III - Do Quadriênio

Será aplicado o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor de cada hora-aula a cada quadro anos, contemplando também adicionais por aprimoramento acadêmico, conforme legislação vigente.

IV - Progressão mediante promoção.

A progressão na carreira se dá de forma horizontal distribuídas em 5 (cinco) níveis, segundo critérios definidos neste plano. Será aplicado o percentual de 3% (três por cento) para cada Nível.

ART. 11 - O Plano de Carreira Docente é estruturado em três Categorias, disposto gradualmente de acordo com a titulação do docente assim constituída:

- a) Categoria "E" - Docente Especialista;
- b) Categoria "M" - Docente Mestre;
- c) Categoria "D" - Docente Doutor.

ART. 12 A mudança de Categoria vigorará a partir do primeiro dia do mês subsequente da apresentação da titulação prevista no artigo anterior.

ART. 13 - O Plano de Carreira Docente é constituído de Níveis, possibilitando ao docente progressão horizontal, obtida por intermédio de avaliações. Para cada Nível é atribuído um total de 60 (sessenta) pontos, assim constituídos:

- a) Nível I - Até 60 pontos
- b) Nível II - De 61 a 120 pontos
- c) Nível III - De 121 a 180 pontos
- d) Nível IV – De 181 a 240 pontos
- e) Nível V – De 241 a 300 pontos

ART. 14 - A computação de pontos para a mudança de padrão será conferida aos docentes, considerando o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com os seguintes critérios:

- 1) Produção e publicação de livros e artigos em revistas da FAI, de projeção nacional e internacional, com o respectivo aval dos órgãos competentes da Instituição;
- 2) Desenvolvimento, execução e participação efetiva de projetos de pesquisas financiadas por instituições públicas, privadas ou outras;
- 3) Palestras e conferências proferidas;
- 4) Pelo exercício em atividades administrativas que o impeçam de exercer direta e integralmente as atividades de Ensino e Extensão.

ART. 15 – O número de pontos por publicação, segundo os critérios da Qualis/CAPES:

- a) Artigo em periódico nacional: 5
- b) Artigo em periódico internacional: 10
- c) Capítulo de livro nacional: 3
- d) Capítulo em livro internacional: 6
- e) Coordenação de livro nacional: 4
- f) Coordenação de livro internacional: 8
- g) Autoria de livro nacional: 10
- h) Autoria de livro internacional: 20

ART. 16 - O número de pontos pelo desenvolvimento, execução e participação de projetos de pesquisas será definido quando da implantação da Pesquisa Institucional e a criação do seu regulamento.

ART. 17 - O número de pontos pelo exercício em atividades administrativas será definido quando da implantação da Coordenação de Ensino e Extensão.

ART. 18 - A mudança de Nível acontece de forma automática a contar do primeiro dia do semestre seguinte àquele em que ocorrer a comprovação e a aferição da pontuação.

Parágrafo Único - O corpo docente da FAI está amparado amplamente pela legislação trabalhista em vigor, gozando de todos os seus direitos, tais como férias, abono de férias, 13º salário e demais garantias que a mesma oferece.